

RESOLUÇÃO Nº 04 /2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, pela presente Resolução, criado o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal de expediente, regulamentado nos seguintes termos:

I – As horas excedentes ao horário normal de expediente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão computadas como horas credoras para serem compensadas em gozo.

a) terão direito ao disposto neste Artigo os funcionários convocados para prestarem serviços devido à necessidade de seu trabalho fora do horário normal de expediente do Poder Legislativo e quando da realização das sessões camarárias ou outros eventos da Casa.

II – A conversão das horas referidas no inciso I deste Artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada); e

b) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada).

III – O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, concedidas mediante solicitação prévia do servidor e após autorização expressa da Diretoria Executiva da Câmara.

a) É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização da Diretoria Administrativa, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

IV – A compensação de horas, devidamente registradas no Banco de Horas, é extensiva aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

V – A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de até 01 (um) ano após a execução das horas excedentes.

a) a não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado neste inciso, a contar da primeira hora incluída e as não concedidas em dias de descanso, bem como nos casos de desligamento resultará no pagamento ao servidores detentores de cargos de provimento efetivo, em moeda corrente, das horas extras constantes em saldo de Banco de Horas.

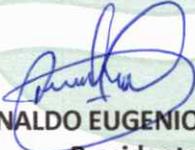
b) as despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução, onerarão verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, suplementadas se necessário.

VI - Somente serão computadas como horas credoras com direito a compensação aquelas previamente autorizadas e registradas no registro de ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho e a real necessidade da prestação do serviço em horário excedente.

a) não será computada como hora a ser compensada aquela que o servidor prestar sem prévia autorização da Diretoria Administrativa do Poder Legislativo, ficando o servidor sujeito aos dispositivos legais, por inobservância desta Resolução.

b) Em nenhuma hipótese os atrasos ou faltas poderão ser compensados do saldo do Banco de Horas do Servidor, exceto se previamente planejados e aprovados pela Diretoria Executiva da Câmara

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO EUGENIO DE LIMA
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) | contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)